

Barbara Maria Moreira

De: CARDIAIS Wisner <wisner.cardiais@danone.com>
Enviado: Qui 07/05/2020 13:24
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO PE 50/2020 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS
Modificado: Qui 07/05/2020 14:44
Anexos: Pedido de Esclarecimento - PE 050 2020 - São José.pdf

Boa tarde!

Segue outro pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 50/2020, agendado para o dia 14/05.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

Wisner Cardiais

Danone Nutricia Brazil - Tender & Contracts

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. Paulista, 2300 – 21º andar

São Paulo – 01310-300 - Brasil

T: (11) 2192-4609 / (11) 9 9417-4721

www.danonenutricia.com.br



Ce message électronique et tous les fichiers attachés qu'il contient sont confidentiels et destinés exclusivement à l'usage de la personne à laquelle ils sont adressés. Si vous avez reçu ce message par erreur, merci de le retourner à son émetteur. Les idées et opinions présentées dans ce message sont celles de son auteur, et ne représentent pas nécessairement celles de DANONE ou d'une quelconque de ses filiales. La publication, l'usage, la distribution, l'impression ou la copie non autorisée de ce message et des attachements qu'il contient sont strictement interdits.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed. If you have received this email in error please send it back to the person that sent it to you. Any views or opinions presented are solely those of its author and do not necessarily represent those of DANONE or any of its subsidiary companies. Unauthorized publication, use, dissemination, forwarding, printing or copying of this email and its associated attachments is strictly prohibited.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ – JOINVILLE-SC

Pregão Eletrônico nº 050/2020

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, nº 321-sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas, MG, CEP: 37701-970, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, bem como no item 25.1 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** pelas razões de fato e de direito em seguida expostas.

Trata-se de certame objetivando o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VIII, e nas condições previstas no Edital.

Assim, estando o objeto da presente contratação estritamente relacionado ao ramo de atuação desta requerente, há legítimo interesse de apresentar proposta e, por conseguinte, disputar o certame, sendo necessário, contudo, antes disso, seja esclarecido ponto do edital, de modo que se possa permitir a ampla competitividade e, por conseguinte, a obtenção da melhor proposta.

Support Produtos Nutricionais Ltda.

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Prazo de validade:

O item 3 do ANEXO VIII – TERMO DE REEFERÊNCIA, determina que os produtos deverão ter prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. Contudo, essa exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes no certame.

A restrição ocorreria principalmente para aqueles produtos que possuem fabricação no exterior, que passam por um procedimento mais burocrático que vai desde sua fabricação até a sua entrada no Brasil, o que pode não coincidir com prazo tão estendido de validade. Isto é, ainda que o produto tivesse a indicação deste prazo de validade, os procedimentos adotados para a sua importação acabariam reduzindo o seu prazo total.

Nesse sentido, questionamos se esta instituição aceitará que os produtos tenham validade de 50% da validade total do produto ou se aceitará receber carta de comprometimento de troca, caso o mesmo venha com validade inferior ao previsto no edital, a fim de que a competitividade no certame seja maior?

Itens 38 e 39:

Os descritivos dos itens 38 e 39 solicitam um suplemento nutricional em pó sem sacarose. Instantâneo, isento de sacarose. Fonte de carboidrato, proteína, vitaminas e minerais, com FOS (fruto-oligossacarídeo) e inulina. Sabores variados. Fornecido em embalagem entre 400 e 800 gramas.

O produto Nutri Enteral Soya Fiber é um alimento em pó para nutrição oral e/ou enteral, hipossódico, à base de proteína de soja. Normocalórico na diluição padrão, com fibras solúveis e insolúveis (15g/L - inulina, celulose e oligofrutose) e adequado teor protéico e lipídico. Não contém glúten. Isento de lactose. Sem adição de sacarose. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Possui 15% de proteínas (78% proteína isolada de soja, 14% proteína do Soro de Leite e 8% caseinato de sódio), 53% de carboidratos (79% maltodextrina e 21% xarope de milho) e 32% de lipídeos (71% óleo de girassol, 25% óleo de soja e 4% Óleo de milho). Sabor: Baunilha. Embalagem: Lata 800g.

Diante disso gostaríamos de saber se o produto Nutri Enteral Soya Fiber será aceito para esses itens?

Support Produtos Nutricionais Ltda.

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Itens 42 e 43:

A Lactose é um dissacarídeo formado pela galactose e glicose, e tem uma importância crucial na vida do ser humano, pois é a principal fonte calórica do leite de todos os mamíferos. Aproximadamente 42% das calorias do leite humano é proveniente da Lactose (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2012).

Existe uma grande variabilidade de sintomas entre os pacientes com intolerância à lactose e estudos mostram, que a maioria das pessoas intolerantes à lactose pode ingerir até 12 g/dia de lactose, equivalente a um copo de leite (240ml) sem apresentar sintomas adversos (Mattar e Mazo, 2010; Suchy et al, 2010). Sintomas poderiam ser percebidos, de uma maneira geral, quando houver consumo de 50.000mg (50g) ou mais de lactose em uma única dose.

Para esse mesmo perfil de paciente com intolerância, doses maiores podem ser bem toleradas desde que lactose seja distribuída ao longo do dia e consumida junto com outros alimentos.

O produto Nutridrink Protein (pó) apesar de possuir a frase “contém lactose” no rótulo, não possui esse carboidrato adicionado, ou seja, a lactose está presente de forma residual apenas. Ademais, a quantidade de lactose residual presente nesse suplemento, é menor do que o mínimo tolerável e por isso não deve causar sintomas aos pacientes que o utilizam.

Os descritivos dos itens 42 e 43 solicitam um suplemento nutricional em pó sem sabor. Hipercalórico, sem sabor, sem lactose. Fornecido em embalagem entre 400 e 800 gramas.

Destacamos aqui, que o produto que pretendemos cotar, NUTRIDRINK PROTEIN (PÓ), não teve sua composição ou lista de ingredientes alteradas, e a lactose que agora é declarada no rótulo é apenas residual (traços), decorrente da fonte proteica desse produto que é à base de proteína do soro do leite. Ou seja, não houve alterações de composição e, portanto, entendemos que não haverá prejuízo clínico aos pacientes que já utilizam o produto.

Support Produtos Nutricionais Ltda.

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Nesse contexto, questionamos se o produto Nutridrink Protein (pó) sem sabor será aceito para esses itens, para assim permitir a participação dessa renomada marca, aumentando, assim, a competitividade do certame?

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências contidas em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, acabar reduzindo o número de interessados, como se extrai do artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991";

(...)

Por fim, requer-se que acaso entendido não haver dúvida passível de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO**, para fins de alterar os termos do edital, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afrontar os princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações.

No mais, solicitamos, se possível for, que a resposta à presente seja encaminhada preferencialmente por e-mail **licitacoes@supportnet.com.br** ou para o fax 11- 3045-2223.

Support Produtos Nutricionais Ltda.

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Maio de 2020.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Support Produtos Nutricionais Ltda.

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br